

ATA 10/2013

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às oito horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, devidamente nomeados pelo Decreto 083/2012. Compareceram: PAULO AUGUSTO WILHELM, JANICE JUSSARA MUNDT, MAURO AFONSO RADDATZ, MARCELO AUGUSTO KEGLER e DANILO GRAEBNER. Inicialmente, o Sr. Paulo Augusto Wilhelm, Presidente do Conselho de Administração do PREVIAGUDO, saudou os presentes à reunião e definiu que a pauta seria a definição da política de investimentos. Paulo esclareceu que a meta atuarial é de 6% a.a. + INPC. Para os investimentos e desinvestimentos o Previagudo adota modelo de gestão própria, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 15 da resolução CMN 3922/2010, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução Bacen Nº 3922/2010, para os investimentos do Previagudo, propõe-se adotar como parâmetros máximos os percentuais adiante definidos. A regra básica que norteará as aplicações do Previagudo é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS, de regra, deverão ser a longo prazo. No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas devem visar a rentabilidade. Na hipótese de produtos ou ativos em que o gestor do Previagudo constatar a possibilidade de prejuízos, ou até mesmo, de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento. Será possível a realização de movimentos de investimento e desinvestimento no curto prazo, buscando distorções de preço, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros. Nas aplicações de renda fixa e renda variável, deverão ser obedecidas as regras: (01) no processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não componham a carteira do Previagudo; (02) o processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízo ao Previagudo; (03) os fundos com histórico de rentabilidade menor do que doze meses, poderão receber recursos desde que a rentabilidade esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 primeiros dias de andamento de cota do fundo, que podem ocorrer distorções nas cotas iniciais do fundo. As regras de investimento e desinvestimento poderão ser ignoradas em casos como: quando há poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS (apenas no segmento renda fixa); quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; quando os recursos forem referentes à taxa de administração. Para os demais casos será necessário justificar o posicionamento. Os segmentos de renda fixa serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. **No segmento de fundos de renda fixa**, as operações a curto prazo ocorrerão em fundos de classe IMA ou IDkA, não havendo limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices. Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDkA, a performance em doze meses do fundo deverá ser de, no mínimo, 0,75 p.p. abaixo da performance do índice de referência. Poderá ocorrer o desinvestimento parcial

(50%) ou total dos recursos investidos quando: a rentabilidade acumulada em doze meses, do fundo, for 0,90 p.p. menor que a rentabilidade do benchmark, durante três meses consecutivos (50%) ou cinco meses consecutivos (resgate total). Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 98% deste indicador quando sua carteira for composta apenas por títulos públicos federais (ou performance de 101% do CDI quando houver ativos de crédito privado na composição da carteira do fundo). Poderá ocorrer o desinvestimento dos fundos compostos apenas por títulos públicos federais quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 97,5% do CDI, durante três meses consecutivos. Para os fundos com crédito, a rentabilidade acumulada em doze meses não poderá ser inferior a 100% do CDI, durante três meses consecutivos (aplica-se a mesma regra do item anterior para o desinvestimento total, ou seja, cinco meses). **No segmento de fundos de renda variável e multimercados**, a regra será investimentos a longo prazo. Porém, poderão ocorrer oportunidades de investimento de curto prazo, cujas negociações (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento do Índice Bovespa. Apesar disso, o Comitê de Investimentos poderá alocar recursos em qualquer índice acionário. As estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligados às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada da decisão. Não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando o Comitê de Investimentos responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN 3922/2010 e desta Política de Investimento. Para novas alocações em fundos multimercados CDI, a performance mínima em doze meses buscará ser igual ou superior a 104% do benchmark. Para novas alocações em fundos multimercado IMA ou IDkA, o fundo deverá apresentar retorno de , no mínimo, 100% do benchmark no acumulado de doze meses. Desinvestimento (CDI, IMA ou IDkA), os fundos multimercado cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por três meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 50%. Se a rentabilidade em 12 meses persistir abaixo do benchmark por cinco meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado. Fundos imobiliários e participações. Nos FIIs (Fundos de Investimento Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*. **No segmento de imóveis**, as aplicações serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. Em razão da complexidade do ativo e, para que não exista descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira. **Limites de alocação:** No segmento RENDA FIXA, serão alocados recursos de: até 30% em Títulos Tesouro Nacional – SELIC; até 100% em cotas de fundos de investimentos exclusivamente TTN; até 50% de cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em IMA ou IDKA; até 30% de cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa; até 15% de cotas de fundos investimentos em direitos creditórios – abertos; até 5% cotas de

fundos de investimento em direitos creditórios – fechados; até 5% de cotas de fundos de renda fixa ou referenciados – crédito privado. No segmento RENDA VARIÁVEL, serão alocados recursos de: até 10% em cotas de fundos de investimento referenciados em ações; até 7% em cotas de fundos de investimentos em fundos de índice de ações; até 9% de cotas de fundos de investimentos em ações; até 5% de cotas de fundos de investimentos multimercado – aberto; até 5% cotas de fundos de investimentos em participações – fechado; até 5% em cotas de fundos de investimentos imobiliário – cotas negociadas em bolsa. **Vedações:** as aplicações realizadas deverão obedecer as seguintes vedações: nos segmentos Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do Instituto com prazo maior do que 90 dias, exceto: (01) Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e Fundos de Investimentos Imobiliários (FIIs), desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos; (02) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, desde que o fundo possuam no mínimo *rating* AA, concedido por agência de classificação de risco estrangeira e desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos; (03) Fundos de Investimentos Multimercado (FIM), Fundos de Investimento em Ações (FIA) e Fundos de Investimentos em Renda Fixa classificados como crédito privado, desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos; (04) Fundos de Renda Fixa, serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima [A] por agência estrangeira. No caso dos DPGEs inseridos na carteira do fundo, a classificação de risco deverá ser no mínimo [BB] por agência de risco nacional. Os ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item poderão representar no Máximo 3% do patrimônio do fundo; (05) FII e FIPs – será vedada a aplicação de recursos em fundo de participações ou fundos imobiliários cujos gestores possuem patrimônio sob gestão inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos é de competência da Diretoria Executiva do Previagudo, que deverá providenciar na elaboração de relatório com as seguintes características: análise dos índices de performance, das medidas de risco, dos índices de eficiência, do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver). Além disso, deverá providenciar análise da carteira do fundo com relação à carteira do *benchmark*. A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesta política. Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão realizadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o *benchmark* e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco. Essa Política de Investimentos foi elaborada dentro das normas da Resolução Bacen nº 3922/2010, do Banco Central do Brasil. Procura-se atingir,

no mínimo, a meta atuarial. Portanto, dadas tais expectativas, a variável-chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial para o exercício de 2013. Desta forma, por unanimidade, restou aprovada a política de investimentos. Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito. Agudo, 26 de dezembro de 2013.